

De: Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira

Enviada: 30 de junho de 2017 23:40

Para: Conselho Geral

Assunto: Contributo para a discussão pública do Instituto (Público) Politécnico do Cávado e do Ave: fundação pública de direito privado?

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho-Geral,

Ex.mas Senhoras e Senhores do Conselho-Geral,

Meus Estimados Concidadãos da República Portuguesa e da UNIÃO EUROPEIA, bem como dos Alunos, Funcionários, Professores e Investigadores, entre Outros Familiares e Amigos, simpatizantes,

Respeitosos cumprimentos.

Permitam-me enviar também por aqui os parabéns pela recente eleição da Sr^a Presidente do IPCA, Prof^a Doutora Maria José Fernandes. Desde o primeiro momento que subescrevi com convicção a candidatura e tentei arranjar mais apoiantes, pois sou testemunha viva da excelência do trabalho de onde destaco o Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade que liderou, e com o qual colaborei anos como Investigador Integrado e cujo modo de funcionamento, estando em causa também a gestão de dinheiros públicos, foi sempre feito de modo transparente e dialogante entre todos os seus Membros, servindo de paradigma para todos os centros de investigação em Portugal, dentro e fora do IPCA. Seus procedimentos, nomeadamente o trabalho de equipa, apresentação de projectos e candidaturas em nome do centro, existência de página virtual pública com nome de órgãos, estatutos, modo de eleição, duração do mandato, etc., prestação de contas públicas, reuniões frequentes, convívio entre colegas, difusão de informação e conhecimento de oportunidades, são exemplares. Se um centro ganha uma

candidatura, o mérito é sempre de toda a equipa, sobretudo se foi esse centro que se candidatou e não a pessoa A ou B a título individual.

Ora, esta introdução quer fazer lembrar que o IPCA, sendo ou não fundação, é certo que deve seguir sempre e implantar na prática este modelo de gestão seguido no Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade por parte da Sr^a Prof^a Doutora Maria José Fernandes. Serve de paradigma, como é da racionalidade científica.

De seguida, gostaria de dizer que subescrevo palavra-por-palavra todos os comentários anteriores aos meus acerca da proposta de passagem a Fundação Pública de direito privado do IPCA, de que tenho conhecimento e que estão disponíveis na página do IPCA, designadamente, por ordem cronológica:

1 – Prof^a Doutora Teresa Abreu (6/6/2017);

2 – Representantes da Escola Superior de Tecnologia no Conselho-Geral (11/6/2017); N.B.: assisti a esta reunião para a qual fui convidado e no final concordei verbalmente com as respectivas conclusões;

3 – Prof. Eng^o Paulo Teixeira (25/6/2017).

Passo a referir o seguinte, em todo este contexto:

Creio que a maior vantagem duma Fundação Pública de Direito Privado, é a actual redacção da Constituição da República Portuguesa, bem como a actual redacção da actual legislação laboral. A qual, apesar de tudo, tem sofrido bastantes retrocessos nos últimos tempos. Quero eu com isto dizer que os Tribunais continuarão a ser os maiores defensores do princípio da não precariedade, bem como da igualdade entre trabalhadores. Assim, a criação de carreiras paralelas poderá provocar desigualdades e injustiças entre colegas do mesmo ofício. Tendo em consideração os países mais desenvolvidos do mundo, de onde destaco a Alemanha na qual estudei e vivi parte das minhas investigações doutorais a mando da Faculdade de Direito

da Universidade de Coimbra e do seu Conselho Científico (de acordo com a avaliação da A3ES continua a ser com destaque a nº 1 em Portugal), bem como os países nórdicos, toda a precariedade laboral é andar para trás. Todo o cêntimo a mais nas propinas das Alunas e Alunos, é andar para trás. No Ensino Superior Público alemão, efectivamente **Superior** nos mais diversos aspectos, não há propinas. As últimas tentativas para mudar esse procedimento, enfrentaram a profunda discordância da maioria da sociedade germânica e para trás voltaram.

Foi aberta a discussão pública até ao dia 30/6/17 para se decidir se o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave irá passar a fundação pública de direito privado. Parece-me ser um prazo demasiado apertado em contraste com aquilo que ficou por regulamentar internamente no IPCA por escrito. A nossa opinião é de que as instituições públicas de ensino superior público não deveriam passar para esse regime. E estamos a pensar não em nós próprios – a passagem não interfere na carreira dos que já estão (ainda que houvesse alguns que em Portugal pensassem que sim, o que contrariava os princípios mais fundamentais de Direito Laboral, princípios de protecção dos Seres Humanos que querem trabalhar efectivamente) -, mas nas gerações futuras. É nessas que penso. É nos vossos filhos, sobrinhos, nos jovens, nas crianças de todos, nas mulheres e nos homens de amanhã que todos devemos pensar. E para isso, devemos olhar para o que de melhor se faz no mundo.

Como se sabe as grandes conquistas em termos de direitos e deveres fundamentais geracionais, na civilização ocidental europeia, foram inicialmente as liberais, depois as democráticas, as sociais e finalmente as ambientais, culturais, sociais, família, saúde, educação, etc.. Por isso é que voltar ao liberal apenas, se apelida de neoliberalismo. A expressão não foi naturalmente inventada por nós. A Res-pública é a coisa pública. O Interesse Público, sem deixar de respeitar o livre desenvolvimento do Direito Fundamental à personalidade individual de cada um – desde que não viole a

personalidade do próximo concidadão no Estado de Direito social democrático, livre e verdadeiro (nas palavras do Doutor Figueiredo Dias) -, é um valor incalculável, direito e dever, fundamental constitucional.

Apresentemos, pois, algumas das nossas principais razões para, no Iluminismo também científico, dizer não (além das largas centenas de queixas recebidas nos sindicatos, de que temos conhecimento, ou não fizesse eu parte dum órgão sindical nacional, tendo sido eleito democraticamente pelos meus colegas):

1) Privatizar o ensino superior público vai contra a nossa Constituição (dirão que “continua público” ao nível da “fundação pública”: daqui a uns anos a existirem dívidas e trabalhadores contratados pela via privada (ou pelos visto, já nem isso na Universidade do Porto Fundação), o prejuízo será todo do Estado? Mas será que é isto que os contribuintes querem? Repare-se que a Fundação Universidade do Porto já decidiu em 20/4/17 por Despacho Reitoral que mais vale contratar pelo Regime Geral de Trabalho em Funções Públicas! É que os Tribunais de Trabalho estavam, e bem, a decidir na protecção do trabalhador, nos supostos “contratos de direito privado”; o problema é que, ainda assim, a legislação laboral está mais sujeita ao estilo do 1º Ministro do momento, ou das interpretações do Tribunal Constitucional do momento);

2) Como já tinha antes alertado o SNESup, “Nas universidades-fundação têm sido identificadas situações nas quais um mesmo docente pode ser contratado sucessivamente ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e do Código de Trabalho CT), sendo forçado a transitar de um enquadramento legal para outro, com prejuízo da estabilidade do vínculo contratual do próprio.”; isto viola vários princípios constitucionais, não é preciso ser jurista;

3) Nas fundações diminui a democraticidade interna, ficando as principais decisões nas mãos de alguns apenas, incluindo curadores externos com

interesses próprios (não tenho qualquer problema em dizer que se confio nalguns possíveis candidatos a curadores, não confio noutros, como aliás demonstram os índices de corrupção internacionais em relação à sociedade portuguesa) – salvo se coordenadores, directores de departamento e de centros de investigação e escolas passassem a ser eleitos democraticamente... Isto sim, era um melhoria;

4) Como o SNESup também já alertou, “uma das vantagens apontadas por aqueles que defendem o regime fundacional é o alargamento da autonomia financeira e o acesso a novas fontes de financiamento e formas de investimento. Sublinhe-se, porém, que a dependência de financiamentos externos não-estatais pode condicionar as opções das instituições de ensino superior em matéria de ensino e investigação, com prejuízo das suas missões, enquanto instituições públicas que prestam serviço à sociedade no seu todo. Acrescente-se, ainda, que a dependência dos fundos estruturais europeus que sustentam cada vez a ciência acentua as fragilidades do sistema...” (mas agora perguntamos de novo: será que o contribuinte português é a favor do maior endividamento público e externo de Portugal? Será esse o interesse público e nacional?); e alguém se lembrou que também é possível estabelecer contratos de investimento com as actuais instituições públicas de ensino superior sem ter as mesmas de se transformar em fundações de qualquer espécie?!

Se os objectivos do regime anterior não foram cumpridos pelo poder central (v.g. o IPCA é o que recebe menos financiamento por aluno(a) em Portugal!), porquê passar para um outro? Temos alternativas, perguntarão alguns? Claro que sim, designadamente:

1º Reivindicar JÁ institucionalmente junto do poder central uma orçamentação justa por cada Aluna/Aluno do IPCA, se necessário mobilizando internamente toda a Comunidade IPCA e chamando a Comunicação Social nacional ao IPCA; já é tempo de o fazer, não deixando

de respeitar o excelente perfil dos anteriores Presidentes do IPCA, é hora de neste ponto de adoptar outra postura; a situação actual é social e nacionalmente injusta para com o IPCA e, antes da passagem a qualquer fundação, deveria ser concretizada junto de Lisboa como prioridade inclusive distrital, regional, do Norte de Portugal e, portanto, nacional, de Portugal, o aumento público do IPCA pelo menos igual à média nacional! De contrário, o tempo passará por nós, sem nós passarmos pelo tempo. E, minhas amigas e amigos, como a vida é curta. Tão curta para tudo o que queremos fazer.

2º Como já referimos antes, temos uma ligação íntima ao modelo universitário alemão, o qual, como o nórdico, é esmagadoramente público, embora não apareça (por vezes) em *rankings*/escalas de qualidade (ou aparece em lugares modestos, devido aos lóbis do momento)! Sendo um modelo muito mais benéfico para os Alunos, NÃO TEM PROPINAS (querem as Alunas e Alunos melhor do que isto? Perguntem às Alunas e Alunos!), pois é investimento de atracção de cérebros mundiais. É muito mais benéfico para empresas e empresários porque é considerado um investimento nacional, cujos frutos serão colhidos por todos. É também benéfico para os seus trabalhadores: docentes, investigadores, funcionários, rejeitando a precariedade e baixos salários (esse cancro dos baixos salários e do discurso de velho, ou do novo-velho, do Restelo que ciclicamente nos afasta dum futuro próspero e na linha do que melhor se faz na Europa e no Mundo). A Alemanha é o país do mundo com maior *superavit* (melhor é impossível)! Segredo: boa gestão pública e bom funcionamento do direito público pelo interesse público. É certo que a chamada Justiça Administrativa (e fiscal) deveria ser bem mais célere em Portugal, não pode ser tão lenta e ineficaz. As causas são várias e diversas e os menos responsáveis são com certeza os Magistrados Portugueses, verdadeiros heróis nacionais, alguns com milhares de processos cada um. Mas, como se está a ver nas Fundações

Universidade do Porto, Aveiro e Minho, não foi a alteração para Fundação que veio resolver esse problema.

Ironia das ironias do chamado “regime fundacional”, repare-se no recente Despacho Reitoral da Fundação Universidade do Porto, Magnífico Reitor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo:

“Inf. N.º: R08/17A011

Data: 20 de abril de 2017 Remetente: Serviço de Recursos Humanos dos Serviços Partilhados da U.Porto Autor: Sónia Cardoso Assunto: Contratação de pessoal docente especialmente contratado – ano letivo 2017/2018

A Universidade do Porto é uma instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos do Capítulo VI do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril.

Em matéria de gestão do pessoal docente, e no seguimento do entendimento propugnado pela Secretaria Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na Informação n.º 2010/6/GSG, de 28 de julho de 2010, relativamente ao esclarecimento de algumas questões a propósito do regime fundacional, a Universidade do Porto pode ter diferentes universos de trabalhadores [docentes]:

- a) Pessoal [docente] com relação jurídica de emprego público que, à data da transformação das universidades em fundações, se encontrava nela a exercer funções, e que mantém o seu estatuto jurídico;
- b) Pessoal docente que ingressa ex-novo nas instituições e que são admitidos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, observando os requisitos e procedimentos previstos no ECDU, de acordo com o n.º 2 do artigo 85.º-A aditado ao Estatuto da Carreira Docente Universitária (Lei n.º

8/2010, de 13 de maio) – neste caso, afigura-se que a relação jurídica de emprego é regulada pelo regime de contrato de trabalho em funções públicas, sendo-lhe aplicável diretamente o ECDU;

c) Pessoal docente que ingressa ex-novo nas instituições e que se rege pelo direito privado, não obstante na sua contratação dever ser genericamente respeitado o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas que vigoram no ECDU, tal como previsto na parte final do n.º 3 do artigo 134.º do RJIES.

Neste quadro, o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, em regime de funções públicas ou de direito privado, é feito exclusivamente por concurso documental, em consonância com o direito à igualdade no acesso à função pública consagrado no artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa com o propósito de assegurar um mapa de pessoal de carreira adequado à satisfação das suas necessidades permanentes da Universidade do Porto.

Não obstante, para além dos docentes de carreira, a Universidade do Porto, pode e deve recorrer à contratação de pessoal docente especialmente contratado, a qual se consubstancia numa contratação especial, a termo resolutivo certo, para assegurar a prestação de serviço docente por parte de pessoas que, pela sua competência científica, pedagógica ou profissional, representem uma mais valia para o corpo docente e a sua colaboração se revele inegavelmente necessária ou interessante¹.

Considerando que, no âmbito da contratação de pessoal docente especialmente contratado, têm ocorrido divergências de entendimento entre a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Trabalho que merecem maior reflexão, nomeadamente no que concerne à relação entre o regime laboral comum do Código do Trabalho e o regime especial decorrente do ECDU, e o processo de revisão dos diplomas regulamentares da U. Porto aplicáveis a esta matéria que se prevê concluído até final do ano de 2017, propõe-se que

a contratação ex-novo de pessoal docente especialmente contratado, para o ano letivo 2017/2018, seja realizada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, ao abrigo das normas legais e regulamentares constantes no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade do Porto, aprovado por Despacho n.º 17129/2010, de 29 de julho e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010.

A Dirigente Intermédia de 2.º grau Unidade de Planeamento, de Contratação e de Desenvolvimento Serviço de Recursos Humanos “

Por outro lado, como se sabe, a responsabilidade civil e criminal dos gestores públicos (nomeadamente de Fundações públicas, de direito privado) acentuou-se com as últimas alterações legislativas (ao contrário da responsabilidade dos autarcas recentemente amenizada), pelo que aquela ideia de que “é mais fácil comprar, contrair empréstimos, contratar novos colaboradores, Funcionários ou Docentes, etc. etc.”, resulta ilusória, profundamente ilusória e até perigosa para os próprios gestores, mesmo os que estão de boa fé. Nenhum está livre de assinar algo com o qual depois não possa vir a ter problemas jurídicos. Pois, por exemplo em termos de responsabilidade civil objectiva do Estado, pode depois o Estado ter direito de regresso sobre o gestor público. Neste campo, e não falo do IPCA, deveremos estar atentos àquilo que for acontecendo em todas as Fundações Públicas de direito privado a nível nacional. Mas para isso era preciso mais tempo para, por exemplo, regulamentar todos os casos omissos que resultam do documento muito resumido que foi apresentado para discussão pública quanto à passagem do IPCA a fundação.

E se a fundação é assim tão boa, permitam-me as perguntas:

- 1) Porque é que várias Universidades e Politécnicos portugueses são completamente contra tal transformação?
- 2) Porque não, então, a fusão com a Fundação Universidade do Minho, sem nunca, sublinhe-se, o IPCA prescindir a sua autonomia essencial e inclusive a sua Presidência autónoma, com a vantagem, por exemplo, da Presidência ter direito a um lugar de Vice-Reitoria?

Não será a “fundação” apenas um mito? Recorde-se o Despacho reitoral acima transcrito da Universidade do Porto! É com um grande sorriso que se verifica que afinal a “fundação pública de direito privado” já não é bem aquilo que se pensava! Permitam-me então citar uma máxima da nossa civilização greco-romana: a filosofia e a ciência surgem precisamente quando se abandona o mito, surgindo a explicação racional, o “logos”; assim, o “logos”, a Razão, a Luz, passa a explicar o universo físico, a natureza individual humana, a convivência social com as suas implicações económicas, sociais, políticas, culturais, morais, religiosas, numa palavra: mentais. O ser humano começa a questionar sonhando viver num não-lugar, a utopia que nos move, que nos torna, em última instância, poetas além de cientistas...

Neste contexto, qual é o estudo científico que prova que a fundação pública de direito privado é melhor do que a estrutura jurídica pública actual vigente? Qual o documento neutral que entrevista e regista as posições de todos os afectados pelo novo modelo e compara em com outros modelos, nacionais e internacionais? Foi feito algum inquérito em Aveiro, Porto, Minho? Porque não fazer um referendo entre todos de modo a alcançar a máxima democraticidade?

Uma coisa é certa: o modelo alemão e o modelo nórdico é superior em todos os índices econométricos e filosóficos de qualidade de vida!

As perguntas da Ágora são infinitas. As dúvidas muitas. As certezas poucas, sendo que, neste caso concreto, estamos mais perante um mito, o mito da fundação, do que perante o uso da Razão. Desconheço qualquer estudo científico, digno desse nome, sobre tal assunto. Desconheço a tal avaliação global prometida como aliás ainda recentemente se pronunciou, e bem, a Sr^a ex-Ministra da Educação Maria de Lurdes Rodrigues: 31 de Maio de 2017, Diário de Notícias: “O governo das universidades”:
<http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/maria-de-lurdes-rodrigues/interior/o-governo-das-universidades-8519787.html>

Fui aluno do querido Prof. Doutor Vital Moreira, um dos pais deste modelo, o qual nos ensinou que devemos criticar construtivamente todos os dogmas. Ora, a fundação-mito parece estar a tornar-se num dogma!

Com os melhores cumprimentos, viva Portugal, viva o IPCA, o professor adjunto, associado do Sindicato Nacional do Ensino Superior,

Gonçalo N.C. Sopas de Melo Bandeira